

## Parecer nº 174/2025 – CGM.

**PROCESSO Nº** 9/2025-00012

**MODALIDADE:** Pregão Presencial.

**OBJETO:** Contratação de instituição financeira pública ou privada, regularmente em atividade conforme legislação específica para prestação de serviços de: (a) processamento dos pagamentos originados da folha de salários dos servidores da administração direta e indireta e indireta do poder executivo do município, na forma do termo de referência, em caráter de exclusividade; (b) concessão de crédito consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade; (c) pagamento de fornecedores, em caráter preferencial.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.420.000,00 (Dez milhões, quatrocentos e vinte mil reais).

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAFI.

**CONTRATADA:** BANCO BRADESCO S.A.

### 1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

No art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

E ainda no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021:

*“Do Controle das Contratações:*

*Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;*

*II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;*

*III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.*

*§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.*

*§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.*

*§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:*

*I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;*

*II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## 2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2025-00012, na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é a contratação de instituição financeira pública ou privada, regularmente em atividade conforme legislação específica para prestação de serviços de: (a) processamento dos pagamentos originados da folha de salários dos servidores da administração direta e indireta e indireta do poder executivo do município, na forma do termo de referência, em caráter de exclusividade; (b) concessão de crédito consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade; (c) pagamento de fornecedores, em caráter preferencial.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo nº 3.160/2025 (1Doc);
- II. Proc. Administrativo nº 2.296/2025 (1Doc) - Fase Inicial;
- III. Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- IV. Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- V. Anexo ETP - Preço similar Prefeituras: Barcarena, Tucuruí, Abaetetuba, Cametá, Altamira, Parauapebas e Ananindeua;
- VI. Mapa de Riscos;
- VII. Termo de Referência;
- VIII. Solicitação de despesa nº 20250321003;
- IX. Certidão - Inexistência de Contrato vigente para a prestação de serviços com o objeto pretendido;
- X. Portaria nº 002/2025/SEMAFI/GAB.SEC. – Equipe de Planejamento;
- XI. Autorização para Abertura do Processo Administrativo – Despacho do Executivo;
- XII. Termo de Referência – retificado;
- XIII. Anexo I (ETP) Aspectos Jurídicos da Solução;
- XIV. Análise Orçamentária;
- XV. Solicitação de Dotação;
- XVI. Encaminhamento de Dotação;
- XVII. Termo de Autuação;
- XVIII. Portaria nº 014/2025 e publicação – Agente de Contratação e Publicação;
- XIX. Portaria nº 031/2025 e publicação – Agente de Contratação e Publicação;
- XX. Minuta do Edital e anexos;
- XXI. Minuta da Ata;
- XXII. Minuta do contrato;
- XXIII. Termo de referência;
- XXIV. Anexo I (ETP) Aspectos Jurídicos da Solução;
- XXV. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XXVI. Parecer jurídico nº 253/2025-SEJUR/PMP;

- XXVII. Publicação do Edital;
- XXVIII. Publicação no Diário Oficial do Estado-DOE 27/03/2025;
- XXIX. Publicação no Diário Oficial da União-DOU 27/03/2025;
- XXX. Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará-FAMEP 27/03/2025;
- XXXI. Edital assinado;
- XXXII. Extrato de publicação no portal da transparência;
- XXXIII. Extrato de publicação no TCM/PA;
- XXXIV. Id contratação PNCP: 05193057000178-1-000045/2025;
- XXXV. Publicação no Portal de Contratações Públicas;
- XXXVI. Pedido de esclarecimento: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A;
- XXXVII. Resposta PMP ao Pedido de esclarecimento: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A;
- XXXVIII. Pedido de esclarecimento: Banco Bradesco S/A;
- XXXIX. Resposta PMP ao Pedido de esclarecimento: Banco Bradesco S/A;
- XL. Pedido de esclarecimento;
- XLI. Resposta PMP ao Pedido de esclarecimento;
- XLII. Publicação do processo;
- XLIII. Extrato de publicação Portal de Transparência;
- XLIV. Extrato de Publicação no TCM/PA;
- XLV. Informação atualizada – Pirâmide Salarial;
- XLVI. Credenciamento: BANCO ITAU UNIBANCO S/A;
- XLVII. Credenciamento: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A;
- XLVIII. Credenciamento: BANCO BRADESCO S/A;
- XLIX. Proposta: BANCO BRADESCO S/A;
- L. Proposta: BANCO ITAU UNIBANCO S/A;
- LI. Proposta: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A;
- LII. Documentos de Habilitação da empresa: BANCO BRADESCO S/A;
- LIII. Ata de Realização da sessão do Pregão Presencial nº 9/2025-00012;
- LIV. Solicitação Parecer Jurídico;
- LV. Parecer jurídico nº 391/2025-SEJUR/PMP;
- LVI. Mapa de cotação de preços - preço médio;
- LVII. Resumo de cotação de preços - menor valor;
- LVIII. Resumo de cotação de preços - valor médio;
- LIX. Minuta do contrato;
- LX. Link certidão da sessão gravada - Gravação em áudio e vídeo;
- LXI. Publicação Portal de Transparência da sessão gravada;
- LXII. Publicação no TCM/PA da sessão gravada;
- LXIII. Publicação Portaria nº 001/2025 – Gestor e Fiscal de contrato;
- LXIV. Minuta do contrato;
- LXV. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes das eventuais assinaturas dos contratos devem-se verificar todos os documentos relativos a regularidades das empresas a serem contratadas e as orientações no Parecer Jurídico.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do processo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2025-00012, na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é a contratação de instituição financeira pública ou privada, regularmente em atividade conforme legislação específica para prestação de serviços de: (a) processamento dos pagamentos originados da folha de salários dos servidores da administração direta e indireta e indireta do poder executivo do município, na forma do termo de referência, em caráter de exclusividade; (b) concessão de crédito consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade; (c) pagamento de fornecedores, em caráter preferencial, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 14 de maio de 2025.

**Sirlede Ferreira Alves**  
Controladoria Geral do Município